



## TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA

IDEA Nº 003.9.345479/2023

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA**, através da Promotora de Justiça in fine assinada, em exercício na 7ª Promotoria de Justiça da Infância e Juventude da Capital – 1º Promotor de Justiça, na condição de **COMPROMITENTE** e o **SR. GILSON DOS SANTOS SILVA**, brasileiro, CPF nº 040.752.475-46, Rua Deputado Herculano Menezes, Casa nº 03, Caminho 03, Setor 2, Cajazeiras X, Salvador - BA, CEP: 41.340-000, denominado **COMPROMISSÁRIO** respectivamente, celebram, nos autos do procedimento em epígrafe, **COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA** para adoção de medidas que garantam a efetividade das normas de proteção estabelecidas na Constituição Federal e no Estatuto da Criança e do Adolescente, com base nas considerações e cláusulas a seguir.

**CONSIDERANDO** que a Constituição Federal incumbiu o Ministério Público da defesa da ordem jurídica, do regime democrático de direito e dos interesses sociais e individuais indisponíveis (art. 127), destacando, dentre suas relevantes funções institucionais, a de promover a ação civil pública, para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos;

**CONSIDERANDO** que Constituição Federal (art. 227) e a Lei nº 8.069, de julho de 1990 (art. 4º, Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA), declaram ser dever da família, da sociedade em geral e do poder público assegurar, com absoluta prioridade, a efetivação dos direitos referentes à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao esporte, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, de crianças e adolescentes, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão;

**CONSIDERANDO** que, nos termos do art. 201, inciso VIII, da Lei nº 8.069/90 - ECA, compete ao Ministério Público “zelar pelo efetivo respeito aos direitos e garantias legais assegurados a crianças e adolescentes, promovendo as medidas judiciais e extrajudiciais cabíveis”, bem como promover “a ação civil pública para proteção dos interesses individuais, difusos ou coletivos relativos à infância e à adolescência”;

7ª Promotoria de Justiça da Infância e Juventude - 1º Promotor de Justiça da Capital  
Avenida Joana Angélica, 1.312, Nazaré  
Salvador/BA, CEP: 40.050-001



**CONSIDERANDO** que, nos termos do art. 17 do Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA (Lei nº 8069/90), o "direito ao respeito consiste na inviolabilidade da integridade física, psíquica e moral da criança e do adolescente, abrangendo a preservação da imagem, da identidade, da autonomia, dos valores, ideias e crenças, dos espaços e objetos pessoais";

**CONSIDERANDO** o teor da notícia de fato oriunda do Centro de Apoio Operacional dos Direitos Humanos do Ministério Público da Bahia – CAODH em função de denúncia registrada na Central de Atendimento da Ouvidoria Nacional do Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos - Disque 100/Ligue 180, e distribuída à esta Promotoria de Justiça, noticiando suposto oferecimento e venda de vídeos eróticos com imagens de crianças e adolescentes praticado por meio de aplicativo de rede social Whatsapp em grupo denominado "Os Baianinhos", através números +55 21 97004-2312, autodenominada ~Priscila e omissão do administrador do grupo: +55 71 98787-7620, autodenominado ~GG;

**CONSIDERANDO** ter sido proposta Medida Cautelar de Afastamento do Sigilo Telamático de Dados e Registros Eletrônicos nº 8020601-67.2023.8.05.0001 junto à 1ª Vara da Infância e Juventude de Salvador, com deferimento de decisão liminar para o afastamento do sigilo e envio de informações pela empresa responsável pela rede social WhatsApp, bem como outras instituições que detêm informações relevantes para a identificação dos responsáveis;

**CONSIDERANDO** a análise dos dados coletados nos autos da medida cautelar, recebidos das Operadoras de Telefonia, que apontam o Compromissário como titular de linha telefônica de número +55 71 98787-7620, atribuído ao usuário "GG", GILSON DOS SANTOS SILVA, identificado como administrador do grupo "Os Baianinhos";

**CONSIDERANDO** as declarações prestadas pelo Sr. GILSON DOS SANTOS SILVA em audiência realizada nesta data, sinalizando para a sua participação no grupo OS BAIANINHOS, inclusive na condição de administrador, mas sem qualquer vinculação com a pessoa responsável pela postagem realizada na rede social e contendo teor pornográfico;

**RESOLVEM** ajustar os seguintes compromissos na forma do art. 5º, §6º, da Lei nº 7.347/85 c/c os arts. 201, inciso VIII e §5º, alínea "b", e 224, ambos da Lei nº 8.069,

7ª Promotoria de Justiça da Infância e Juventude - 1º Promotor de Justiça da Capital  
Avenida Joana Angélica, 1.312, Nazaré  
Salvador/BA, CEP: 40.050-001

Scanned with CamScanner



de 13 de julho de 1990 (ECA):

**Cláusula 1ª-** O Compromissário não manterá grupo de WhatsApp ou qualquer outro meio de rede social destinado a oferecer ou vender imagens de crianças e adolescentes que contenham cena de sexo explícito ou pornográfica, se comprometendo, ainda, a não permitir a sua divulgação, oferecimento, venda ou qualquer outra transação que envolva tais imagens através do(s) grupo(s) que administra em redes sociais ou congêneres;

**Cláusula 2ª-** O Compromissário se obriga a atuar de forma ativa na proteção da imagem, privacidade e dignidade de crianças e adolescentes nos grupos em que atue como administrador, retirando de circulação as mensagens que divulguem ou ofereçam imagens de crianças e adolescentes em cena de sexo explícito ou pornográfica, excluindo do grupo qualquer membro que incorra em tais condutas;

**Parágrafo Único –** O Compromissário se compromete a, em sendo administrador de grupo de WhatsApp, noticiar ao Ministério Público publicações com conteúdo de divulgação ou oferecimento de imagens de crianças e adolescentes em cena de sexo ou pornográfica, fornecendo os “prints” de tela com as referidas publicações e demais informações de que tenha ciência, de modo a viabilizar o início das apurações para responsabilização dos autores;

**Cláusula 3ª-** O não cumprimento das obrigações assumidas neste Termo de Ajustamento de Conduta, em qualquer das suas cláusulas, ensejara ao Compromissário o pagamento de multa diária no valor de R\$ 200,00 (duzentos reais), que reverterá para o Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, gerido pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, de que trata o art. 214 da Lei Federal nº 8.069/90, sem prejuízo da medida judicial adequada à imposição do acordo, salientando-se que essa multa passará a fluir a partir do descumprimento da obrigação, cessando apenas quando o Compromissário comprovar que a implementou.

**Cláusula 4ª-** Além da fluência da multa indicada na Cláusula 5ª, o descumprimento deste Termo de Ajustamento e Conduta poderá dar ensejo à adoção de medidas judiciais cabíveis para apuração de eventual responsabilidade pessoal do agente por infração às normas de proteção da criança e do adolescente, a teor do disposto nos art. 208, §1º e seguintes, da Lei nº 8.069/90.

7ª Promotoria de Justiça da Infância e Juventude - 1º Promotor de Justiça da Capital  
Avenida Joana Angélica, 1.312, Nazaré  
Salvador/BA, CEP: 40.050-001

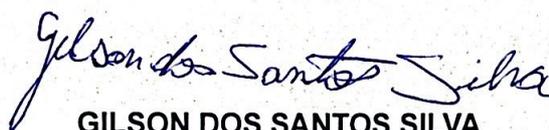
Scanned with CamScanner



**Cláusula 5ª**- Fica ciente a Compromissária de que este Termo de Ajustamento e Conduta têm eficácia de título executivo extrajudicial, na forma do art. 211 da Lei nº 8.069/90, art. 5º, § 6º da Lei nº 7.347/85 e do art. 784, inciso XII, do Código de Processo Civil.

Estando acordados o **MINISTÉRIO PÚBLICO DA BAHIA** e o **SR. GILSON DOS SANTOS SILVA**, encerram-se o presente Termo de Ajustamento e Conduta, que segue por todos devidamente assinado em 02 (duas) vias de igual teor.

Salvador, 24 de janeiro de 2024.



**GILSON DOS SANTOS SILVA**

Compromissário



**CRISTIANO SANTOS JESUS JUNIOR**

OAB-BA 63423



**MÁRCIA RABELO SANDES**

Promotora de Justiça

7ª Promotoria de Justiça da Infância e Juventude - 1º Promotor de Justiça da Capital  
Avenida Joana Angélica, 1.312, Nazaré  
Salvador/BA, CEP: 40.050-001

